

MINISTÉRIO DO INTERIOR

CEDI - P. I. B.
DATA 06/08/86
COD CLD 01

Of. 58-A

25 de maio de 1968

Delegado Ministerial da F.N.I.

Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça do Estado de Mato

Grosso

Pacificação dos índios Cintas-Largas (auxílio estadual)

Senhor Secretário de Estado:

Tenho a honra de vir à sua presença documentar o entendimento verbal que mantivemos, para que Vossa Exceléncia possa fazer chegar ao Excelentíssimo Senhor Governador Pedro Pedrossina os termos em que consideramos possível cumprir a urgente missão de pacificação dos índios Cintas-Largas, no Município de Aripuanã.

2. Lembramos-lhe - os responsáveis pela Fundação em Mato Grosso - que o extinto Serviço de Proteção aos Índios já havia interditado, em ato publicado no Diário Oficial deste Estado, de 14 de julho de 1966, para segurança das expedições de pacificação, a área entre os paralelos 12 e 11 e os meridianos 59 e 60, na região sul daquele município, próximo aos limites de Rondônia. Igualmente a Fundação baixará ato, interditando, com o mesmo objetivo, área de Rondônia, nos mesmos paralelos e nos meridianos 60 e 61, abrangendo, assim, todo o possível território dos Cintas-Largas.

3. O recente incidente havido entre índios e garimpeiros, na primeira área interditada, demonstra, de um lado, o acerto da medida do extinto SPI, e, do outro, um desastroso resultado da sua insuficiência de verbas para promover a imediata pacificação, em trabalho de que participasse, também, a 9a Inspetoria. Mas tanto os índios, apesar de hostis por definição legal, estavam dispostos à aproximação com os brancos, que foi possível ao Prefeito de Aripuanã construir um campo de pouso, conhecido como "21", no centro geográfico da área interditada, sem incidentes nos últimos dois anos.

4. A existência daquele campo e o anúncio da descoberta de diamantes na terra dos Cintas-Largas, atiçada a cobiça dos garimpeiros - homens rudes e, por vezes, evadidos de outros Estados para fugir de contas à Lei possibilitaram o lamentável choque, que a todos confrante, tanto mais quanto os civilizados, matogrossenses e pioneiros de Aripuanã, não tinham tido, antes, qualquer conflitos com aquela tribo.

5. Minha vinda a Mato Grosso, logo que tive conhecimento do lutooso fato, prova o interesse da F.N.I. pelo melhor convívio entre os índios e os civilizados, para que não se preju dique o desenvolvimento econômico do Estado, não seja necessário deter as frentes pioneiras pela urgente necessidade de proteger o índio, tutelado do Estado, com a posse das terras onde habita assegurada pelas nossas constituições, desde 1934.

6. Para que não pareça o procedimento da Fundação, no caso das interdições, essenciais à pacificação, qualquer desaire à autonomia do Estado e ao peculiar interesse do Município de Aripuanã, é que lhe propusemos, à consideração do ilustre Governador Pedro Pedrossian, a conjugação de esforços e de recursos, para a urgente pacificação dos Cintas-Largas, nas seguintes condições:

a) guarda do campo "21", por elementos designados pelos Governos estadual e municipal, sob a orientação de um indigenista, designado pela fundação, para evitar penetrações perigosas na área;

b) o comando geral da "Operação Cinta-Larga" será exercido pelo Sr. Hélio Jorge Bucker, Chefe da 6ª Inspetoria, com jurisdição fiscal na área da SUDECO, dirigindo também as operações em Rondônia, por intermédio da 9ª Inspetoria;

c) o Governo de Mato Grosso auxiliará essa operação com R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos mensais), de junho a dezembro, inclusive;

d) a Prefeitura de Aripuanã prestará aos sertanistas da FNI o apoio necessário à guarda permanente do campo e à defesa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

-3-

dos acessos ao território indígena, contribuindo, no que lhe fôr possível, nos transportes de material e mantimentos para os expedicionários;

a) as omissões e lacunas deste convênio serão preenchidas por mútuo entendimento entre os órgãos do Governo de Mato Grosso e, como representante da Fundação, o Sr. Hélio Jorge Bucker ou quem indique para encarregar-se da "Operação Cinta-Larga".

Acredito, Sr. Secretário, que essas condições possam ser aceitas, sem qualquer arranhão à autonomia do Estado e sem que a Fundação abdique do seu dever de exercer a tutela do índio, nos termos da legislação vigente, e aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos da minha confiança e do meu mais alto respeito.

José de Queirós Campos
Delegado Ministerial da FNI

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário de Interior e Justiça do
Estado de Mato Grosso
GUIABÁ